

Instrução Normativa nº XXX, de XX de xxxx de 2018.

Disciplina o Censo Previdenciário dos segurados inativos e pensionistas civis e militares no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a partir do ano de 2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso XII, do Decreto nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, considerando as disposições do referido decreto e na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares, evitando-se assim pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos administrados pelo IGEPREV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 39/2002 e em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 20 do Decreto nº 1.751/2005;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/04;

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de Instrução Normativa para aprimoramento da disciplina do Censo Previdenciário;

RESOLVE:



DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ao Censo Previdenciário dos inativos e pensionistas, civis e militares, do Estado do Pará, a partir do ano de 2018, aplicam-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa.

§1º – O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores inativos e pensionistas, civis e militares, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará.

§2º - A obrigatoriedade da realização do Censo se aplica a todos os servidores inativos e pensionistas, civis e militares, que por força de decisões judiciais, obtiveram a concessão de benefício previdenciário, em caráter provisório ou definitivo.

CAPÍTULO I

Seção I

Art. 2º - O Censo Previdenciário dos beneficiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV será realizado a cada 05 (cinco) anos com o objetivo de coletar informações cadastrais, viabilizando a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária, conforme previsto no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887/04.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – recenseando: beneficiário do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, na qualidade de inativo e/ ou pensionista, civil e militar.

II - representante legal:

- a) responsável legal por pensionista civil ou militar menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado;
- c) detentor de guarda, legalmente designado;
- d) curador, legalmente designado; ou
- e) procurador, observados os termos e os limites desta Instrução Normativa;

III - unidade de atendimento: local de realização do recenseamento;

IV - documento comprobatório de vida em direito admitido: Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência, feita e assinada por Tabelião há menos de (60) sessenta dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas; e declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de vida que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de (90) noventa dias corridos, para o recenseando que estiver no exterior;

V - documento de identidade oficial: compreende, entre outros previstos em lei, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal, carteira de habilitação com foto, carteira de trabalho e previdência social, passaporte emitido pela Polícia Federal, carteira funcional ou carteira expedida por conselho de fiscalização profissional, expedidos há menos de (10) dez anos;

VI – Suspensão do benefício: Compreende-se por suspensão do benefício a interrupção de seu pagamento, temporariamente, até que o beneficiário adote as medidas necessárias para sanar a irregularidade que tenha gerado tal suspensão.

VII – Cancelamento do benefício: Compreende-se por cancelamento do benefício a sua extinção, por restar configurado um dos motivos que ensejam a perda da qualidade de beneficiário, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 039/2008, além do indeferimento do registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado e em razão decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO II

Do Censo

Seção I

Das Modalidades de Recenseamento

Art. 4º - O censo é presencial e de caráter pessoal, sendo exigida para o recenseando que se encontre no Estado do Pará durante o período de realização do censo, excetuando-se os casos a seguir:

I - A modalidade de recenseamento presencial por representante legal é aplicada nos casos em que o recenseando possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, for curatelado ou, ainda, representado por procurador.

II - A modalidade de recenseamento à distância é facultada ao recenseando que não resida no Estado do Pará ou que esteja ausente deste Estado durante o período de realização do censo, mediante a comprovação da situação impeditiva de seu comparecimento.

III - A modalidade de censo por intermédio de visita técnica é aplicada somente ao recenseando que apresente impossibilidade de locomoção, nos termos da Seção V desta Instrução Normativa.

Seção II

Do Recenseamento Presencial por Recenseando

Art. 5º - Para realizar o recenseamento presencial, o beneficiário inativo e/ ou pensionista, civil e/ ou militar deve comparecer pessoalmente à unidade de atendimento vinculada preferencialmente à localidade de seu domicílio, durante o período de realização do censo, identificar-se ao atendente e apresentar os documentos originais abaixo elencados:

I- inativo:

- a) documento de identidade oficial;
- b) cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF);
- c) comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do beneficiário, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;
- d) certidão de nascimento, se solteiro, ou certidão de casamento, incluídas todas

as averbações;

e) declaração, atualizada, de estado civil, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa - Anexo II;

f) declaração/certidão de união estável, expedida em cartório de notas ou firmada pelos próprios conviventes, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa - Anexo III;

II - pensionista:

a) documento de identificação oficial;

b) cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF);

c) comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do beneficiário, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;

d) certidão de nascimento, se solteiro, ou certidão de casamento, incluídas todas as averbações;

e) declaração de estado civil, atualizada, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa - Anexo II;

f) declaração/certidão de união estável, expedida em cartório de notas ou firmada pelos próprios conviventes, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa - Anexo III;

i) declaração de não emancipação (somente para pensionista solteiro, com idade entre 16 e 18 anos), conforme Anexo IV;

j) declaração de manutenção de sua condição de dependente previdenciário, conforme Anexo V.

Seção III Do Recenseamento Presencial por Representante Legal

Art. 6º - No recenseamento de pensionista com idade inferior a 18 (dezoito) anos, realizado por representante legal, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista no art. 5º, II, desta Instrução Normativa, devem ser apresentados os seguintes documentos originais:

I - Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao IGEPEV, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quanto à ocorrência de óbito, de emancipação do representado, ou qualquer alteração quanto à representatividade/assistência, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis – modelo Anexo VI;

II - se menor representado por tutor: documento de identificação oficial do respectivo tutor e termo original de tutela, bem como certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de tutor;

III - se menor sob guarda: documento de identificação oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda, bem como certidão expedida pelo Cartório em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de guardião;

IV - se menor fora do país: documento comprobatório de vida em direito admitido.

V - comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do **representante legal**, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa, com a assinatura do declarante reconhecida em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;

Parágrafo único - O pensionista civil/militar representado deve, preferencialmente, comparecer à Unidade de Atendimento acompanhado do responsável legal, para que realize o cadastro biométrico e a captura de imagem.

Art. 7º - No recenseamento de beneficiário curatelado, realizado por curador, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista no art. 5º desta Instrução Normativa, devem ser apresentados os seguintes documentos originais:

I – documento de identificação oficial do curador, termo original da decisão judicial que declarou a interdição e designou o curador, bem como certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/ tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de curador;

II - caso o benefício tenha sido concedido em virtude de invalidez, deve ser apresentando o laudo médico que subsidiou a concessão do benefício previdenciário ou laudo médico particular, que disponha sobre a sua saúde, sua capacidade para práticas laborais e para práticas de atos da vida civil, contendo assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

III - termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao IGEPREV sobre a ocorrência de óbito do beneficiário ou qualquer alteração no que se refere à curatela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência de fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis (modelo Anexo V);

IV – comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do **curador**, de seu pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução, com a assinatura do declarante reconhecida em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes reconhecida em cartório;

Parágrafo único - O beneficiário civil/militar curatelado deve, preferencialmente, comparecer à Unidade de Atendimento acompanhado do responsável legal, para que realize o cadastro biométrico e a captura de imagem.

Art. 8º - O Recenseamento por procurador somente será realizado nos seguintes casos:

- I - moléstia grave do recenseando que lhe impeça a locomoção;
- II – condição de saúde que impossibilite o comparecimento à unidade de atendimento, considerando o período de realização do censo;
- III – impossibilidade de comparecimento do recenseando por imposição legal ou judicial;
- IV - ausência do recenseando no território estadual ou nacional durante o período fixado para o recenseamento, devidamente comprovado.

Art. 9º - No recenseamento por procurador, devem ser apresentados os documentos exigidos em conformidade com a classificação do beneficiário, dispostos no art. 5º, em originais ou cópias autenticadas em cartório, acrescidos dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação oficial do procurador;
- II - Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência, feita e assinada por Tabelião há menos de (60) sessenta dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas;
- III - procuração pública ou particular, com assinatura reconhecida em cartório, para atuar perante o IGEPREV, expedida há menos de 60 (sessenta) dias corridos, salvo se advogado;
- IV – procuração particular para atuar perante o IGEPREV, outorgada há menos de 60 (sessenta) dias corridos, se advogado;
- V - comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, em nome do **procurador**. Quando o documento não estiver em nome deste, pode ser apresentado documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa (Anexo I), com a assinatura do declarante reconhecida em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes reconhecida em cartório;
- VI - Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao IGEPREV a ocorrência de óbito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis (Anexo VI).
- VII – se recenseando maior de 18 (dezoito) anos e menor de 70 (setenta) anos de idade: Certidão de Quitação Eleitoral ou certidão que justifique a não quitação eleitoral, expedida há menos de 06 (seis) meses;

§1º - se recenseando com moléstia grave, que lhe impeça a locomoção, além dos documentos acima listados, deve ser apresentado atestado, relatório ou laudo original, emitido especificamente para o censo, com data inferior a 30 (trinta) dias, corridos, da data de realização do censo, contendo nome completo do beneficiário, Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM.

Art. 10 - Não será admitido o mesmo procurador para mais de um recenseando, ressalvadas as hipóteses de:

- I - cônjuges;
- II - que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;
- III - que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou
- IV - que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 11 – Ocorrendo o recenseamento por representação, nos casos em que o beneficiário tenha domicílio no Estado do Pará, serão agendadas visitas técnicas para a coleta de imagem e biometria.

Seção IV Do Recenseamento à Distância

Art. 12 - O recenseamento à distância é realizado mediante envio à sede do IGEPREV, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR ou por SEDEX, do formulário de recenseamento, devidamente preenchido e assinado (modelo – Anexo VI), bem como das cópias autenticadas dos documentos exigidos no artigo 5º desta Instrução Normativa, de acordo com a classificação do beneficiário, acompanhados de Documento Comprobatório de Vida em Direito Admitido (Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência, feita e assinada por Tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas).

Parágrafo único – A ausência da prestação das informações obrigatórias dispostas no formulário de recenseamento (Anexo VII) invalidará a realização do recenseamento.

Seção V Do Recenseamento por Visita Técnica

Art. 13 - O inativo/pensionista, civil e militar, residente no Estado do Pará, impossibilitado de locomover-se por moléstia grave ou por condição de saúde que o impossibilite de comparecer à unidade de atendimento, considerando o período de realização do Censo, que deixar de nomear procurador, deve solicitar visita técnica para realização do recenseamento, a ser efetivada por servidor do IGEPREV ou pessoa designada pela Autarquia.

Art. 14 - a visita técnica de recenseamento é solicitada por meio de agendamento específico disponibilizado no site do IGEPREV.

§1º - o agendamento para a visita técnica somente será realizado mediante a apresentação de atestado, relatório ou laudo médico, emitido especificamente para o Censo, contendo nome completo do beneficiário, Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM, comprovando-se a condição que impossibilite a locomoção do beneficiário. O referido documento comprobatório deve ser anexado (em formato pdf) ao requerimento por agendamento eletrônico.

§2º - durante a visita técnica, o recenseando deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 5º desta Instrução Normativa, de acordo com a sua classificação quanto beneficiário, bem como serão adotados os procedimentos para captura de imagem e coleta biométrica.

§3º - o servidor do IGEPREV ou pessoa designada pela Autarquia para realização da visita técnica apresentará ao solicitante da visita, obrigatoriamente, a sua cédula de identidade e a credencial própria ao Censo.

§4º - o relatório de visita técnica constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 14 – O relatório social, elaborado durante a visita técnica disporá sobre:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – Descrição da realidade fática do beneficiário;
- III - Desenvolvimento da entrevista, com o relato de fatos relevante apurados;
- IV – Conclusão.

Seção VI Da Declaração de Beneficiário de Pensão Alimentícia

Art. 15 – Em caso de pensão alimentícia com desconto realizado em folha de pagamento, além dos documentos inerentes ao recenseamento em quaisquer de suas modalidades, o inativo/pensionista, civil ou militar, deve apresentar:

I - decisão judicial que determina o desconto de pensão alimentícia ou acordo extrajudicial homologado judicialmente;

II - documentos do alimentando, em original ou cópias autenticadas: documento de identificação oficial, CPF, comprovante de residência atualizado, além de dados bancários do alimentando.

§1º - Caso o beneficiário da pensão alimentícia seja menor ou curatelado, devem ser apresentados, também, os documentos do respectivo representante legal.

§2º - Na impossibilidade de apresentação de algum dos documentos acima

referidos, a realização do Censo não será prejudicada. Contudo, na oportunidade o inativo/pensionista, civil e militar será notificado quanto à necessidade de protocolização da documentação pendente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação, nos postos de atendimento do IGEPREV.

Capítulo III Da Não Realização de Recenseamento

Art. 16 – Após a conclusão de todas as etapas do Censo Previdenciário, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará Edital Convocatório, destinado aos beneficiários que não realizaram o Censo no período estipulado pelo IGEPREV, oportunizando-os novo prazo para fazê-lo.

§1º – O Edital a que se refere o *caput* deste artigo convocará o beneficiário a comparecer à sede do IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que realize o Censo, dando-lhe ciência de que o não atendimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará a suspensão do pagamento de seu benefício e o seu posterior cancelamento.

§2º - Permanecendo o pagamento do benefício suspenso por 90 (noventa) dias corridos, a contar da suspensão, sem o comparecimento do titular, de representante legal ou procurador, o benefício será cancelado em virtude do não atendimento à convocação referente ao Censo Previdenciário.

Art. 17 – Para a reativação do benefício suspenso ou cancelado em virtude da ausência de realização de recenseamento, é necessário o comparecimento do beneficiário ou de seu representante legal nos termos desta Instrução Normativa, à Sede do IGEPREV, localizado na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré, Belém/PA, devendo apresentar os documentos previstos nesta Instrução Normativa para a realização do Censo, conforme art. 5º.

§1º - Após a suspensão do pagamento do benefício, além dos documentos exigidos para a realização do recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio à Liberação de Crédito.

§2º - Em caso de cancelamento de benefício, além dos documentos exigidos para a realização do recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio para a reativação do benefício, a qual não implicará no pagamento dos valores referentes ao período em que perdurou o cancelamento do benefício.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 19 – O inativo/pensionista, civil e militar, responderá civil e penalmente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recenseamento, sem prejuízo quanto ao procedimento administrativo acerca da suspensão/ cancelamento do benefício.



Art. 20 - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 21 - Os inativos/pensionistas, civis e militares, que tiverem seus benefícios concedidos até 06 (seis) meses anteriores ao período inicial do censo, estão desobrigados a participar do mesmo.

Art. 22 – Constatado qualquer indício de irregularidade durante os trabalhos relativos ao Censo Previdenciário, aplicar-se-ão os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de benefícios do IGEPREV, sem prejuízo da suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 23 – A Diretoria Executiva designará equipe composta por servidores do IGEPREV para acompanhar e supervisionar a execução do Censo Previdenciário.

Art. 24 – Situações não contempladas nesta Instrução Normativa serão apresentadas à Diretoria Executiva deste Instituto, para análise e decisão.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu _____, estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido(a) no dia ____/____/_____, na cidade de _____, estado _____, estou vivo(a) e resido na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, cujo telefone para contato é o (0XX ____).

_____, _____, de _____, de _____.

(Local)

(Data)

Assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

NOME COMPLETO: _____

LOCAL DE NASCIMENTO: _____ DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

FILHO (A) DE _____ (PAI)

E DE _____ (MÃE)

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA ____ / ____ / ____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ PAÍS _____

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS E SOB AS PENAS DA LEI QUE, NA PRESENTE DATA, O MEU ESTADO CIVIL É:

- | | |
|--|--|
| 1. <input type="checkbox"/> SOLTEIRO (A) | 3. <input type="checkbox"/> DIVORCIADO (A) |
| 2. <input type="checkbox"/> CASADO (A) | 4. <input type="checkbox"/> VIÚVO (A) |

DECLARO, AINDA, NÃO HAVER IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DA LEI BRASILEIRA, PARA QUE CONTRAIÁ MATRIMÔNIO COM O MEU FUTURO CÔNJUGE E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE EM UMA ÚNICA VIA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ME CONHECEM E CONFIRMAM ESTAS INFORMAÇÕES.

_____ LOCAL E DATA

_____ DECLARANTE

TESTEMUNHA (1) : _____

NOME: _____

LOCAL DE NASCIMENTO: _____ DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

Nº DA IDENTIDADE: _____ EXPEDIDOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____

TESTEMUNHA (2) : _____

NOME: _____

LOCAL DE NASCIMENTO: _____ DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

Nº DA IDENTIDADE: _____ EXPEDIDOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, estado civil: _____, profissão _____, portador da Carteira de nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e, _____, estado civil _____, profissão: _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ambos residentes e domiciliados à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, cidade: _____, Estado _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituir família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil, desde _____ / _____ / _____.

_____, ____ de _____. de _____. _____.

(cidade)

(data)

1º Declarante

2º Declarante

Assinatura da 1º testemunha

1º _____

(1º testemunha) Nome por extenso

Assinatura da 2º testemunha

2º _____

(2º testemunha) Nome por extenso

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), titular da cédula de identidade nº. _____ Órgão Exp. _____ e do CPF nº. _____, domiciliado (a) na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na condição de representante do(a) adolescente _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que o(a) adolescente acima citado(a) não é emancipado(a).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 201____.
(Cidade) (Data)

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a), titular da cédula de identidade nº. _____ Órgão Exp. _____ e do CPF nº. _____, domiciliado (a) na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, mantendo a qualidade de dependente previdenciário, nos termos da Lei Complementar nº 039/2002, art. 6º e 14.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 201 _____.
(Cidade) (Data)

Beneficiário



ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ na qualidade de **representante legal (ou assistente)** do beneficiário _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, bem como qualquer alteração quanto à representatividade do referido beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão/ documentos comprobatórios.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

_____, ____ de 201 ____.
(Cidade) (Data)

Representante Legal



ANEXO VII

Minuta